



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Considerando a tramitação do Projeto de Lei n. 015/2014, de autoria do vereador Raylson de Sousa Teixeira (PROS), aprovado por unanimidade deste Parlamento na 11ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo realizada em 15 de abril de 2014 e, transformado em Autógrafo n. 005/2014-MDCMSFX, protocolado na Prefeitura Municipal em 29 de Abril de 2014 através do Ofício n. 235/14-PRES/CMSFX.

Considerando o previsto no artigo 63 e seu Parágrafo único da LOM combinado com os artigos 266, §§, 267, incisos e §§, artigo 268, Parágrafo único e artigo 269 do RI.

Considerando que o prazo limite esgotou-se em 15 de maio, portanto de acordo com o auferimento de datas da legislação vigente e Considerando ainda que somente agora a Prefeitura Municipal forneceu a numeração necessária para a tomada de providências por parte desse Gabinete.

Assim, o Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará decide pela sanção tácita da seguinte Lei:

LEI Nº 492, DE 29 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DO ÍNDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU - PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Museu Histórico do Índio, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, com a finalidade de acolher, inventariar, estudar, expor e divulgar a cultura material e imaterial indígena, como forma de promover cidadania.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Art. 2º. O Museu Histórico do Índio será instalado na área da praça, situada na confluência da Rua 22 de Março - Travessa Antônio Nunes - Avenida Coronel Tancredo – Centro - São Felix do Xingu - Pará.

Art. 3º. São objetivos do Museu Histórico do Índio:

I. abrigar todo o acervo histórico, antropológico, arqueológico e paleontológico ou qualquer bem ou objeto de cunho histórico ou cultural indígena no município de São Felix do Xingu e a região do médio Xingu;

II. preservar, divulgar e manter sob sua guarda e conservação, realias e utensílios antigos e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos mais diversos aspectos, com características e identificações da cultura indígena no município de São Felix do Xingu e a região do médio Xingu;

III. estabelecer as normas e os procedimentos do Museu necessários para o recebimento e guarda do seu acervo;

IV. realizar pesquisas, promover cursos, conferências, publicações e outras atividades científicas e culturais pertinentes aos temas do Museu, formatando um banco de dados a respeito do patrimônio e o desenvolvimento da cultura indígena no município de São Felix do Xingu e a região do médio Xingu;

V. difundir o acervo por meio de instrumentos midiáticos como forma de promover o livre acesso às informações do Museu;

VI. oferecer à comunidade xinguense o adequado espaço público para as exposições museológicas dirigidas à reflexão, promovidas pela difusão da arte, da cultura e da história indígena local e regional;

VII. coletar, selecionar, tratar, organizar e disponibilizar as coleções utilizando métodos específicos de catalogação e de conservação para a formação da reserva histórica indígena no município de São Felix do Xingu e a região do médio Xingu;

VIII. promover a preservação, conservação e restauração de bens e objetos de valor histórico e cultural;

IX. tornar possível a recuperação de coleções por meio de pesquisas contextuais, tipológicas, referenciais e simbólico-estéticas, além das necessárias, para fins de exposição e referência;

X. instituir e manter intercâmbio com Museus e outras instituições congêneres.

Art. 4º. O Museu Histórico do Índio terá como composição de acervo os itens:

XI. objetos antigos sobre atividades ligadas a história indígena no município de São Felix do Xingu e a região do médio Xingu;

I. fósseis de animais pré-históricos;

II. materiais líticos e cerâmicos produzidas por indígenas e proto-indígenas;

XII. objetos cerâmicos, da arte plumária, da cestaria, da caça e pesca e outros produzidos por indígenas desse município e a região do médio Xingu;

III. fotografias de sítios e abrigos arqueológicos;

IV. fotografias de petróglifos e pinturas rupestres;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

- V. fotografias de edificações antigas das missões e do período de colonização;
- VI. todo o acervo fotográfico e videográfico de importância histórico indígena;
- VII. outros objetos definidos pelo Museu como pertinentes à sua coleção.

Art. 5º. Os servidores do Museu Histórico do Índio deverão ser requisitados do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, os quais serão designados e lotados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os servidores do Museu Histórico do Índio deverão participar de treinamento específico sobre a respectiva área de atuação.

Art. 7º. O Museu Histórico do Índio deverá ter o seu Regimento Interno para disciplinar as suas atividades funcionais, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a ser assinado no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, para viabilizar a instalação, manutenção e desenvolvimento das atividades do Museu Histórico do Índio.

Art. 9º. As despesas com a execução do disposto na presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 29 de maio de 2014.


Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (PSD)
Presidente CMSFX